

LEI nº 003 de 26/09/1963

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem – (S.M.E.R).

Art. 2° - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual.
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias Municipais.
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais.
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes foram consignados.
- e) Facilitar o D.N.E.R o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.
- f) Dar ao D.N.E.R imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal.

- g) Elaborar anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.
- h) Remeter, anualmente ao D.N.E.R pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhando de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3° - O S.M.E.R será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

1º - A designação do Chefe do S.M.E.R poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta do técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R poderá ficar a cargo da pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

2° - O pessoal necessário, à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4° - A chefia do S.M.E.R compete:

- a) Elaborar e submeter ao prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos.
 - b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5° - Para atender as despesas do S.M.E.R a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota, que couber ao Município, do F.R.N.
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada excluídas as rendas industriais.
 - c) Créditos especiais.



d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica devem caber do S.M.E.R.

1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão centralizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6° - As dúvidas e omissão desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7° - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará p Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.